

## ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

### QATC 01 – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TCS

Questões	Orientações
<b>1.1 Ministros e Conselheiros</b>	
Se no Tribunal de Contas houver vaga para conselheiro em aberto, em processo de indicação pelo Executivo ou Legislativo. Atende ou não?	Atende.
Se no Tribunal de Contas houver vaga para conselheiro em aberto em função de decisão judicial. Atende ou não?	Atende.
Como avaliar os critérios da dimensão 1.1 quando for constatada a pendência de demanda judicial, ajuizada após a indicação do membro, que tenha por objeto a certificação do preenchimento dos requisitos constitucionais pela pessoa indicada ao cargo de Ministro/Conselheiro?	Atende.
Se no Tribunal de Contas houver vagas de conselheiro destinadas a conselheiro-substituto ou procurador de contas não preenchidas em função da inexistência dos cargos ou cargos não ocupados. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver vagas de conselheiro destinadas a conselheiro-substituto ou a procurador de contas preenchidas por ocupantes de cargos que não se enquadrem nos requisitos constitucionais. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver vagas de Conselheiro destinada a Conselheiro-Substituto ou a Procurador de Contas preenchidas por	Não atende.



Questões	Orientações
integrantes de outras carreiras, ainda que relativas ao controle externo. Atende ou não?	
Se em visita da subcomissão de garantia da qualidade do Tribunal de Contas, for constatado que, posteriormente à avaliação, ocorreu a aposentadoria ou o falecimento de um ministro/conselheiro, os critérios da dimensão 1.1 são atendidos? Ou é necessário que, na data da realização da visita da subcomissão de garantia, o cargo já tenha sido provido, observada a origem?	<p>Atende.</p> <p>A dimensão 1.1 busca avaliar o alinhamento da composição do Tribunal de Contas ao modelo Constitucional. Assim, a data limite a ser considerada para evidenciação da composição é a data de encerramento da avaliação em curso, fixada pela Atricon, não sendo afetada por eventos supervenientes.</p>
No critério 1.1.4, como deve ser a avaliação se a vaga estiver em aberto e o Tribunal de Contas já tiver comunicado tal fato ao Chefe do Poder Executivo, mas este ainda não tiver formalizado a indicação de sua livre escolha ao Poder Legislativo?	<p>O preenchimento da vaga de Ministro do TCU e de Conselheiro de TC é ato complexo, que depende tanto de ações do Tribunal de Contas quanto de agentes externos, os Poderes Executivo e Legislativo.</p> <p>Nos casos em que o Tribunal de Contas já tiver dado início ao procedimento com a comunicação da existência da vaga ao Chefe do Poder Executivo, mas este não tiver formalizado a indicação de sua livre escolha ao Poder Legislativo, o critério poderá ser avaliado como “Não se aplica”.</p>
<b>1.2 Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos</b>	
Se no Tribunal de Contas houver cargos de conselheiro-substituto providos sem prévia aprovação em concurso público específico, ainda que por servidores oriundos das carreiras de controle externo. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas não houver norma que defina estrutura própria de pessoal para o	Não atende.



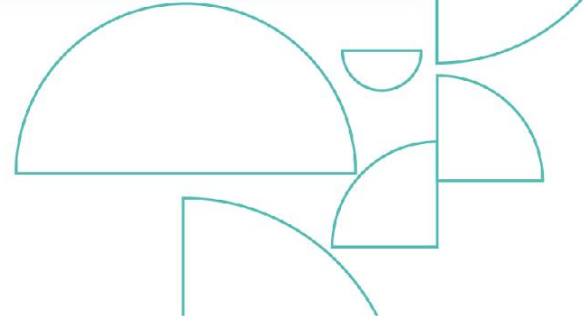
Questões	Orientações
Gabinete dos Conselheiros-Substitutos, ainda que haja aplicação discricionária da Presidência para lotação da respectiva estrutura de apoio, atende?	
<p>O preenchimento de vaga de conselheiro é ato complexo, que depende tanto de ações do Tribunal de Contas quanto de agentes externos, os Poderes Executivo e Legislativo.</p> <p>Nos casos em que o Tribunal de Contas já tiver dado início ao procedimento com a comunicação da existência da vaga ao Chefe do Poder Executivo, mas este não tiver formalizado a indicação de sua livre escolha ao Poder Legislativo, o critério poderá ser avaliado como “Não se aplica”.</p>	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver distribuição mediata de processos (por designação ou remessa por outro membro do Tribunal). Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas existir classe processual não passível de relatoria por Ministros ou Conselheiros Substitutos, em razão da matéria ou do jurisdicionado. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas houver atribuição aos conselheiros-substitutos de funções próprias à parecerista nos processos submetidos ao Tribunal de Contas. Atende ou não?	Não atende.
Se no Tribunal de Contas existir classe processual não passível de relatoria por Ministros ou Conselheiros Substitutos, em razão da matéria ou do jurisdicionado. Atende ou não?	Não atende.
Critério 1.2.1: Se os Ministros/Conselheiros Substitutos estão submetidos, ainda que de forma	Não atende.



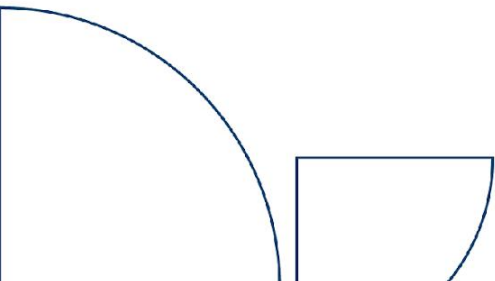
Questões	Orientações
subsidiária, ao regime jurídico único dos servidores civis. Atende ou não?	
No que se refere ao critério 1.2.1, se não estiver sendo aplicado o regime jurídico da magistratura aos Ministros e Conselheiros Substitutos, reconhecendo o vínculo à LOMAN e, portanto, autonomia e independência dos julgamentos, atende ao conceito das “atribuições da judicatura”?	Não há no MMD-TC 2024 menção direta à Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN. Recomendado observar o disposto na Resolução Atricon n.º 03/2014, que trata da composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil: adequação ao modelo constitucional, notadamente Diretrizes 22 e seguintes. A verificação do atendimento do critério deve ser feita pela Comissão de Garantia da Qualidade, se for o caso, com entrevista com ministros e conselheiros-substitutos.
Critério 1.2.5: Se no Tribunal de Contas houver previsão de assento permanente aos Ministros/Conselheiros-Substitutos no Tribunal Pleno, mas em espaço físico insuficiente para acomodar todos ou no mínimo 4 ocupantes do cargo nos Tribunal de Contas em que houver mais de 4 Conselheiros-Substitutos. Atende ou não?	Não atende.
Critério 1.2.5: Se no Tribunal de Contas houver assento permanente aos Ministros/Conselheiros-Substitutos nas Câmaras, mas em espaço físico insuficiente para acomodar tantos quanto são os ocupantes do cargo designados para atuar no respectivo órgão fracionário. Atende ou não?	Não atende.
Critério 1.2.5: Se no Tribunal de Contas houver assento permanente dos Ministros/Conselheiros Substitutos no Tribunal Pleno e nas Câmaras, mas sem a prerrogativa constitucional de discutir as matérias atinentes ao órgão colegiado,	Não atende.



Questões	Orientações
independentemente da condição de relator. Atende ou não?	
Critério 1.2.6: Se no Tribunal de Contas houver convocação dos Ministros e Conselheiros Substitutos apenas para efeito de composição do número mínimo de membros do Colegiado. Atende ou não?	Não atende.
Quais os dispositivos constitucionais se referem ao critério 1.2.6?	Art. 73, §4º, c/c Art. 75 CF/1988.
<b>1.3 Ministério Público de Contas</b>	
Se no MPC houver exercício do cargo de Procurador de Contas por quem não tenha sido aprovado em concurso público para ingresso na carreira, ainda que oriundo de outras carreiras do serviço público. Atende ou não?	Não atende.
Se no MPC houver gabinete sem estrutura própria de pessoal, isto é, composta de servidores cedidos de outros setores. Atende ou não?	Não atende.
No critério 1.3.3, se houver a previsão legal de independência funcional, haverá a necessidade de confirmação por entrevista com membro do MPC?	Nesse caso não é necessária a entrevista, pois a apresentação da legislação vigente já é suficiente.
<b>1.4 Auditores de Controle Externo</b>	
Se o TC adota a denominação “auditor público de controle externo” (ou outro complemento à palavra “auditor”), ao invés de “auditor de controle externo”, atende ao critério 1.4.1?	Não atende. A intenção da Resolução Atricon n.º 13/2018 é unificar a nomenclatura da carreira.
No critério 1.4.3, a realização de atividades de apoio, por exemplo, para “scanear” um volume grande de documentos; se feita por servidores não efetivos, prejudica o atendimento do critério?	Não prejudica. O critério avalia se as atividades de fiscalização e de instrução são exercidas unicamente por servidores concursados das carreiras finalísticas de controle externo, conforme



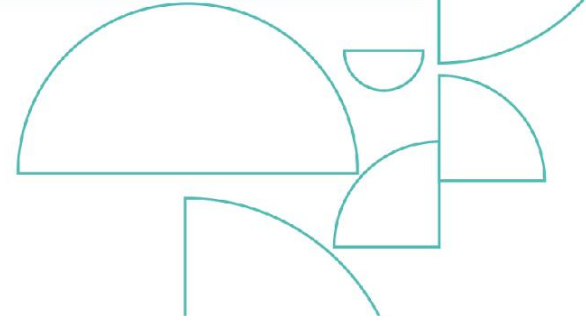
Questões	Orientações
	<p>atribuições legais dos cargos, sem desvios.</p> <p>Não estão abrangidas neste conceito as atividades de apoio administrativo, auxiliares das atividades de auditoria e fiscalização, desde que servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão não estejam em direção, chefia ou assessoramento de unidades finalísticas do Órgão de Instrução.</p>
<p>No critério 1.4.3, se algum especialista externo, ou interno do Tribunal é convidado para compor equipe de auditoria, dado por seu notório saber e experiência sobre tema relevante aos trabalhos, o critério é atendido?</p>	<p>Atende, desde que a prática seja excepcional, que o número de convidados para cada trabalho seja inferior ao número de membros efetivos nas equipes, que o especialista trabalhe sob a orientação e supervisão do pessoal de auditoria do quadro próprio, e que a responsabilidade pelo trabalho seja integralmente atribuída ao pessoal próprio, que assina o trabalho. Deverão ainda ser observados os princípios ínsitos nas NBASP - Nível 1 - 22, 25 e 45.</p>





**QATC 02 – LIDERANÇA**

Questões	Orientações
<b>2.1 Alta Administração</b>	
<p>Sobre o critério 2.1.4, as decisões críticas se relacionam com as atribuições dos cargos ou com os processos de trabalho? E como devem estar dispostas no manual da organização e/ou mapeamento dos processos de trabalho?</p>	<p>São decisões que, de algum modo, podem causar impactos ao Tribunal. Tanto pode estar na descrição das atribuições dos cargos quanto na descrição dos processos de trabalho. O importante é que as decisões consideradas críticas pelo Tribunal de Contas estejam identificadas e haja previsão de segregação de funções para tais casos.</p>
<b>2.2 Corregedoria</b>	
<p>Como avaliar critérios sem ocorrências no período avaliativo, tais como 2.2.4, 2.3.2, 2.3.6 e 2.3.7, onde não houve denúncias contra membros e servidores, violações do código de ética, ou manifestações de impedimento de servidores devido a relações pessoais com jurisdicionados?</p>	<p>Caso não tenha ocorrido nenhum caso que se enquadre nos critérios 2.2.4, 2.3.2 e 2.3.6 a resposta seria “NA – Não Aplicável”, pois independe da atuação do Tribunal, ou seja, é necessária uma demanda de outrem para que o TC atue.</p> <p>Diversamente, no critério 2.3.7, quando se tratar de processo de fiscalização/auditoria, será necessária declaração do Auditor de Controle Externo de não conflito de interesse, de não ser parte ou de não estar sob o controle da organização e de compromisso ético, como indica a sugestão de evidência constante desse critério.</p> <p>Para os demais processos, não há tal exigência, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e de Controle de Qualidade o exame do caso concreto</p>
<p>Para atender ao critério 2.2.2, as correições devem abranger todas as unidades do Tribunal de Contas</p>	<p>O plano de correições do TC é que definirá a quantidade de correições a serem realizadas. O importante é que alcancem também gabinetes,</p>



Questões	Orientações
ou podem ser selecionadas conforme o planejamento da atividade?	além de demais unidades, não sendo necessário, porém, que todas as unidades sejam submetidas a correição em todos os anos.
No critério 2.2.3, se a Corregedoria é majoritariamente composta por servidores efetivos, mas tem um servidor comissionado ocupando função de chefia, atende ao critério?	O critério 2.2.3 avalia o cumprimento pelo tribunal da Diretriz 31 da Resolução Conjunta ATRICON-CCOR nº 01/2014, que estabelece que as comissões processantes responsáveis por processos administrativos disciplinares devem ser integradas por servidores do quadro efetivo. Desde que não participe das comissões processantes, a natureza do vínculo do chefe da corregedoria é indiferente para a comprovação do critério.
No critério 2.2.3, se a Comissão de Correição no Tribunal de Contas for majoritariamente composta por servidores efetivos, o critério é atendido? Importante ressaltar que esta comissão é distinta da Comissão Permanente Processante e é designada especificamente para a atividade de correição.	É possível considerar o critério atendido quando a equipe designada para as atividades de correição no Tribunal de Contas for composta majoritariamente por servidores efetivos.
Como avaliar o critério 2.2.4, se no período considerado para o MMD-TC, não ocorreram denúncias contra membros ou servidores, apesar de constar no Código de Ética previsão para atuação da Corregedoria nestes casos?	O critério 2.2.4 avalia se as denúncias processadas contra os membros e servidores são processadas pela Corregedoria. Se não houve denúncias no período avaliado, o critério não se aplica.
No critério 2.2.5, caso o relatório anual da Corregedoria for enviado à Presidência para ciência e publicado integralmente no Portal do Tribunal, o critério é atendido?	Sim, tendo em vista a orientação para a evidenciação, o critério pode ser considerado atendido nessa situação concreta. Recomenda-se, no entanto, que a Corregedoria atue com base em indicadores/metras e registre o seu desempenho em relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Presidência, avaliado pelo

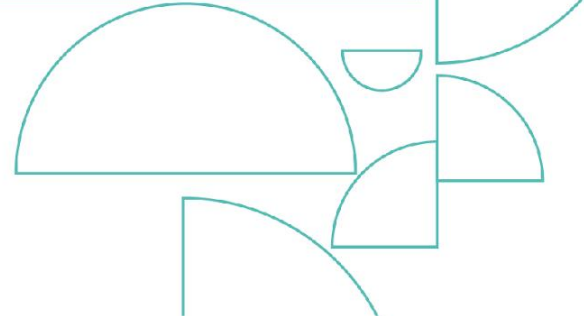




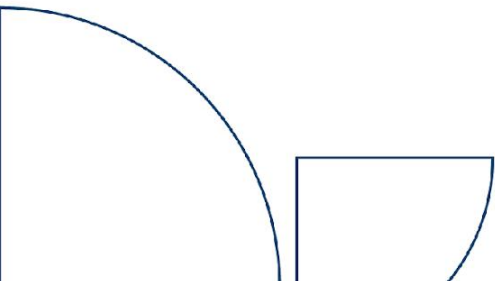
Questões	Orientações
	Tribunal Pleno ou outro Conselho superior e divulgado na internet.
<b>2.3 Gestão da ética</b>	
O Código de Ética da Magistratura ou o da Atricon podem ser indicados como evidência para o critério 2.3.1?	Há possibilidade do Tribunal de Contas adotar como referência o código da magistratura ou o da Atricon, desde que aprove ato normativo indicando qual será seu referencial.
Um TAC é suficiente para atender aos critérios 2.3.2 e 2.3.6, ou há um modelo de plano de ações corretivas disponível para implementação caso seja necessário?	O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pode ser usado para implementar medidas corretivas em violações ao Código de Ética. Mas o cumprimento do critério depende da confirmação de dois elementos essenciais: a) o compromisso da parte em adotar as medidas corretivas da violação do Código de Ética; b) o monitoramento das ações corretivas pelo Tribunal dentro dos prazos estabelecidos.
Em relação ao critério 2.3.2, solicitamos esclarecer o exemplo de evidência uma vez que em caso de violação do Código de Ética as medidas estão discriminadas no próprio código. O que seriam os planos de ação preventivas?	O critério busca verificar a existência de um código de ética para os membros no Tribunal, com sanções previstas em caso de violação. Em caso de violação, é necessário fornecer documentação que comprove a aplicação de medidas corretivas ao membro.
Para o critério 2.3.3, que estabelece que o Tribunal de Contas assegure que os membros só atuem em casos em que não tenham relações ou interesses pessoais (declarações de impedimento ou suspeição), uma declaração simples é suficiente? Existe um modelo padrão?	A Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC não fornecerá um modelo específico para declarações de impedimento ou suspeição. Se a declaração elaborada pelo Tribunal de Contas estiver em conformidade com o texto do critério, a Comissão considerará o critério atendido.
No critério 2.3.3, declarações de impedimento/suspeição identificadas em processos específicos podem ser aceitas como	Sim, as declarações de impedimento/suspeição emitidas quando do julgamento de processos específicos podem ser consideradas evidências de



Questões	Orientações
<p>evidência para o cumprimento? Ou é preciso ter uma norma que discipline critérios ou termos assinados de forma geral?</p>	<p>atendimento do critério (conforme orientação de evidenciação).</p> <p>Entretanto, recomenda-se ao Tribunal de Contas que regule a matéria em Código de Ética ou outro instrumento normativo próprio.</p>
<p>Quanto ao 2.3.4, possui Código de Ética para os servidores, estabelecendo normas, políticas e práticas éticas, com critérios que tratem da integridade, independência, imparcialidade, urbanidade, confidencialidade e competência dos servidores conforme diretrizes das ISSAIs e NBASP - O código de ética para servidores deve ser específico do Tribunal de Contas ou pode ser considerado aquele dos servidores do ente federativo?</p>	<p>O código de ética do ente federativo pode não se prestar a servir como evidência caso não possua os elementos contidos no critério, que são específicos de auditoria governamental e alinhados às diretrizes da ISSAI e NBASP.</p>
<p>É possível a aceitação do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas como evidência para atendimento ao critério 2.3.4 - Possui código de ética para servidores?</p>	<p>O Item 2, do Capítulo I, do Código de Ética da Intosai, estabelece que "Um Código de Ética constitui um documento que engloba os valores e princípios que devem orientar o trabalho cotidiano dos auditores. A independência, as competências e as responsabilidades do auditor no setor público suscitam enormes exigências éticas à EFS e ao pessoal por ela empregado ou contratado para o trabalho de auditoria. Um Código de Ética que trata dos deveres e normas morais dos auditores pertencentes ao setor público deve levar em conta tanto as exigências éticas dos funcionários públicos em geral, como as exigências específicas dos auditores em particular, incluindo suas obrigações profissionais." Assim, o Estatuto dos Servidores do</p>



Questões	Orientações
	<p>Tribunal de Contas, por si só, não serve como evidência para atestar a existência de um código de ética, pois não trata especificamente de ética, nem de ética de auditoria. Uma das principais funções do código de ética é exatamente dar tratamento às condutas antiéticas não abrangidas pelo regime disciplinar, promovendo uma subjetividade alinhada a princípios deontológicos da administração pública.</p>
<p>No critério 2.3.6, a existência de normativo que prevê o uso do Termo de Ajuste de Conduta como alternativa a incidentes disciplinares de menor gravidade pode ser considerada evidência de ações corretivas, atendendo assim ao critério, mesmo com a não-ocorrência de casos concretos de aplicação devido à recente aprovação?</p>	<p>A redação do critério 2.3.6 avalia se foram adotadas medidas corretivas para o caso de descumprimento do código de ética de servidores. Se existem processos sobre violação do código de ética e não foram adotadas medidas corretivas, o critério não foi atendido; Se não existirem processos, não é possível avaliar nem evidenciar a aplicação do critério. A resposta correta é "não se aplica".</p>



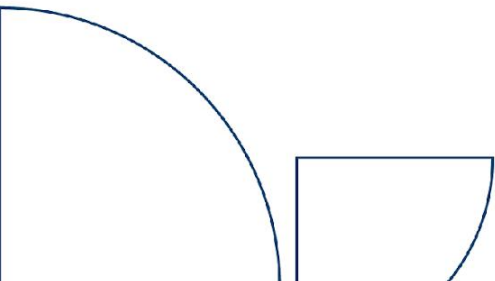


**QATC 03 – ESTRATÉGIA**

Questões	Orientações
<b>3.1 Processo de planejamento estratégico</b>	
<p>No critério 3.1.1, caso a participação da alta administração na elaboração do atual planejamento estratégico tenha se dado fora do período de apuração do MMD-TC e ainda não tenha sido realizada a revisão do plano. As evidências de participação da alta administração na elaboração do plano são suficientes para o atendimento do quesito?</p>	<p>SIM. O propósito do critério é avaliar se há participação da alta administração do Tribunal no processo de planejamento estratégico; levando-se em consideração que houve a participação da alta administração no planejamento estratégico que está vigente, depreende-se que o critério foi atendido.</p>
<p>No critério 3.1.2, se houver normas do processo de elaboração do planejamento estratégico, porém, anteriores ao período de apuração do MMD-TC 2024. Essas evidências podem ser consideradas para atendimento do critério?</p>	<p>Sim. O propósito do critério é avaliar se o processo de planejamento contempla, na sua formulação, clareza na definição de responsabilidades, ações e cronograma; Levando-se em consideração que esses requisitos foram contemplados e que o planejamento estratégico está vigente, depreende-se que o critério foi atendido.</p>
<p>Com relação ao critério 3.1.7, a existência de página na intranet de monitoramento do Plano Estratégico pode ser considerada como suficiente para disseminação do Plano Estratégico ao público interno?</p>	<p>Não. O monitoramento do Plano Estratégico divulgado na intranet, por si só, não atende ao critério. A disseminação deve ser mais abrangente, incluindo outras formas de divulgação, como, por exemplo, notícias periódicas referentes às ações e à entrega dos produtos vinculadas ao Plano Estratégico.</p>
<b>3.2 Execução e monitoramento do plano estratégico</b>	
<p>Na dimensão 3.2, se o Tribunal não possui Planejamento Estratégico formalizado é possível considerar outras ações internas de gestão para os itens desta dimensão?</p>	<p>A execução e o monitoramento do plano estratégico, avaliada na dimensão 3.2 do MMD-TC, tem como requisito a existência de um plano</p>



Questões	Orientações
	estratégico formalizado. Se ele não está formalizado não é possível pontuar na dimensão.
<b>3.3 Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	
Na dimensão 3.3, caso o Tribunal de Contas desenvolva as ações descritas nos critérios. mas adote a nomenclatura “Tecnologia da Informação”, sem complementar com o termo “e comunicação”, atende ou não os critérios dimensão?	Atende.
Com relação ao critério 3.3.1, se o Tribunal dispõe de um comitê formalmente instituído, mas, no período de avaliação do MMD-TC, não houve necessidade de se reunir, o critério é atendido?	Não. Há necessidade de comprovação, por meio de ações efetivas, que o Comitê é ativo na definição de estratégias, indicadores e metas relacionadas à TIC.





**QATC 04 – ACCOUNTABILITY**

Questões	Orientações
<b>4.1 Transparência</b>	
<p>Com relação aos critérios 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, que verificam se o Tribunal de Contas possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "essencial", "obrigatórios" e "recomendável", conforme previstos no "Apêndice II" da Resolução Atricon n.º 09/2018. Na última coluna da planilha do "Apêndice II" há também uma classificação de grupo que possui os filtros "COMUM", "EXECUTIVO", "JUDICIÁRIO", "LEGISLATIVO" e "TCs". Devemos considerar todos os grupos como requisitos ou apenas os grupos do "COMUM" e "TCs"?</p>	<p>A verificação de atendimento desses critérios deve considerar apenas os grupos "COMUM" e "TRIBUNAL DE CONTAS".</p>
<b>4.2 Comunicação</b>	
<p>Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição, atende ao critério?</p>	<p>Atende, pois o critério refere-se unicamente à existência de política de comunicação com prazo de vigência definido, não havendo referência a prazo de revisão.</p>
<b>4.3 Ouvidoria</b>	
<p>A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017 ou uma versão anterior atenderia ao critério?</p>	<p>Há necessidade de adequação aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017.</p>
<p>No que tange ao critério 4.3.1, considerando que no item n.º 2 da Carta de Maceió existe o compromisso de: "ter Ouvidor nomeado pelo</p>	<p>Não atende, pois a resolução CONJUNTA ATRICON-CCOR n.º 2/2014, em sua diretriz nº 12 é clara: "Designar o ouvidor por indicação do presidente</p>



Questões	Orientações
<p>presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre Ministros ou Conselheiros Substitutos ou servidores preferencialmente efetivos;" (grifamos). Se o Tribunal de Contas tiver em seu quadro ouvidor detentor de cargo em comissão, ou seja, totalmente alinhado com os termos da Carta de Maceió, atende ao critério acima citado?</p>	<p>do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre conselheiros, conselheiros substitutos e servidores efetivos", não havendo menção a "cargo comissionado" ou ao advérbio "preferencialmente".</p>
<p>Quanto ao atendimento do critério 4.3.2, qual o mínimo de servidores lotados neste setor para atender o critério?</p>	<p>Com relação ao critério 4.2.7, se um Tribunal de Contas tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois se entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição. Nesse caso, atende aos critérios de evidenciação estabelecidos pelo MMD-TC?</p>
<p>Como proceder caso não tenha ocorrido nenhum caso que se enquadre no critério em questão?</p>	<p>Caso não tenha ocorrido nenhum caso que se enquadre no critério, a resposta seria "NA – Não Aplicável".</p>
<b>4.4 Controle Interno</b>	
<p>Se os servidores responsáveis pela atividade de auditoria e controle interno forem efetivos, mas a equipe ser composta também por não-efetivos, com funções administrativas, atende ao critério 4.4.1?</p>	<p>Atende. O importante é assegurar que as atividades de auditoria e controle interno sejam realizadas exclusivamente por servidores efetivos</p>



**QATC 05 – AGILIDADE NO JULGAMENTO E GERENCIAMENTO DE PRAZOS DE PROCESSOS**

Questões	Orientações
<b>5.1 Gestão processual</b>	
<p>Qual o limite temporal para análise dos prazos dos processos?</p>	<p>Para contas de governo e de gestão ( prazo até o final do exercício seguinte ao de sua apresentação ao Tribunal de Contas), avaliar se as contas referentes a cada exercício, apresentadas no exercício seguinte, foram apreciadas/julgadas no ano subsequente ao da apresentação. Caso o Tribunal de Contas tenha definido prazo menor, reconsiderar conforme o caso. Já para os demais processos (cujos prazos podem chegar a até 1 ano da autuação), avaliar se os processos autuados nos dois últimos exercícios cumpriram os respectivos prazos.</p>
<p>Se o processo eletrônico estiver sendo implantado - com todos os novos processos e os novos elementos dos processos antigos já em formato eletrônico - mas ainda existirem processos antigos em papel, o Tribunal de Contas atende ao critério?</p>	<p>Atende, desde que uma regra de transição tenha sido formalizada e esteja sendo cumprida.</p>
<p>Quanto ao critério 5.3.7, o agrupamento de processo para análise e julgamento em bloco, quando as matérias são correlatas, tem a ver com questões relacionadas à conexão de processos ou repercussão geral?</p>	<p>O agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco está relacionado ao disposto no artigo 55 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), que trata de boa prática recomendada aos Tribunais de Contas.</p> <p>Portanto, o critério é atendido se estiver de acordo com o disposto na referida Lei.</p> <p>Exemplo: processos de aposentadoria que trazem</p>





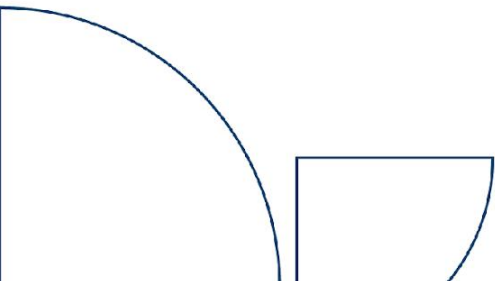
Questões	Orientações
	o mesmo fundamento jurídico para a sua concessão.
Quanto ao critério 5.3.8, caso o Tribunal de Contas gerencie o cumprimento de prazos, mas não emita alertas, o critério é atendido?	Não atende, pois a descrição do critério inclui a emissão de alertas.
<b>5.2 Medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação)</b>	
<b>5.3 Prazos para apreciação (julgamento, emissão de parecer, registro etc.)</b>	
<p>Como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?</p> <p>A análise deve ser pelo conjunto do período de avaliação ou em cada ano de formalização?</p>	<p>Devem ser considerados globalmente todos os processos de contas de gestão que deveriam ter sido julgados até o final de exercícios já encerrados, compreendidos dentro do período avaliativo.</p> <p>No MMD-TC, ciclo 2024, por exemplo, serão consideradas as contas de gestão formalizadas em 2021 e 2022, cujos julgamentos deveriam ocorrer até o final de 2022 e 2023, respectivamente.</p> <p>As contas de gestão relativas a 2023, cujo prazo de julgamento somente se encerrará ao final de 2024, serão consideradas na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.</p>
<p>Com relação ao critério 5.1.8, como proceder quando o regimento interno do Tribunal de Contas prevê que o Relator ou o colegiado pode solicitar manifestação prévia das partes antes de deliberar?</p> <p>O que se entende por decisão "imediate" (mesmo dia do pedido, em 24h, 48h?)</p>	<p>O normativo interno mencionado não impede o atendimento do critério, pois a Diretriz 11 da Resolução Atricon n.º 01/2014 faculta ao Tribunal de Contas a oitiva prévia dos interessados, desde que tal providência não comprometa a eficácia da medida. O termo "imediate" foi utilizado para enfatizar a necessidade de adoção de tratamento adequado das demandas urgentes, com deferimento da medida mesmo antes da oitiva dos</p>



Questões	Orientações
	<p>interessados (como nos provimentos liminares “inaudita altera pars” do Poder Judiciário), ou com a providências adotadas para a oitiva das partes, se for o caso, de modo que a medida seja deferida com a brevidade necessária a eliminar o risco verificado.</p>
<p>Relativamente ao critério 5.1.8, caso o Regimento Interno do Tribunal de Contas estabeleça que Relator deva submeter sua decisão interlocutória à Câmara competente para julgamento da medida cautelar, sem apreciação de mérito (legalidade do ato administrativo impugnado) determinando, no caso, a formalização de processo de auditoria especial, seria aceitável considerar essa decisão da Câmara como julgamento de mérito?</p>	<p>Sim, nesse caso a atuação do Tribunal de Contas estaria enquadrada na segunda parte do subitem h da Diretriz n.º 11 da Resolução Atricon n.º 01/2014.</p>
<p>Quanto ao critério 5.1.11, como deve ser efetuada a contabilização dos processos para fins de verificação de atendimento do prazo?</p>	<p>Devem ser considerados globalmente todos os processos relativos a atos de pessoal que deveriam ter sido apreciados no período avaliativo, ainda que formalizados em período anterior.</p> <p>No MMD-TC, ciclo 2024, por exemplo, serão considerados os processos que deveriam ter sido apreciados de agosto/2022 a julho/2024.</p> <p>Os processos formalizados em 2024 cujo prazo de julgamento se encerrará a partir de agosto/2024 serão considerados na apuração do critério no próximo ciclo do MMD-TC.</p>
<p><b>5.4 Súmula e jurisprudência</b></p>	
<p>O que deverá constar na regulamentação exigida em referência às ementas dos julgados? Apenas a</p>	<p>A simples definição de que os acórdãos devem ter ementas e o estabelecimento de competência para</p>



Questões	Orientações
<p>criação de um normativo determinando que a ementa é parte integrante dos acórdãos, que são de produção obrigatória, e quem é a responsável pela produção, atende o critério? Ou algo mais específico, que disponha sobre quais as informações básicas devem constar na ementa, como a tese fixada?</p>	<p>elaborá-las não comprova o critério, pois o que se avalia é a existência de padrão técnico que orienta a elaboração de ementas. Por outro lado, se houver regulamentação interna do órgão responsável por manual, ordem de serviço, procedimento operacional padrão ou qualquer instrumento que discipline um padrão para a atividade, o critério deve ser considerado atendido.</p>
<p>Qual o sentido da palavra “jurisprudência” elencado no critério 5.4.2? Para alcançar a pontuação, há a necessidade que o Tribunal de Contas tenha um sistema de busca de jurisprudência, ou apenas um sistema de busca de julgados?</p>	<p>Refere-se ao conjunto de decisões do colegiado organizado e sistematizado de modo que permita ao usuário do sistema o acesso, a identificação e a recuperação das teses jurídicas de forma rápida e simples. O atendimento desse critério requer sistema informatizado que possibilite o resgate rápido e eficiente das teses firmadas pelos Colegiados.</p>



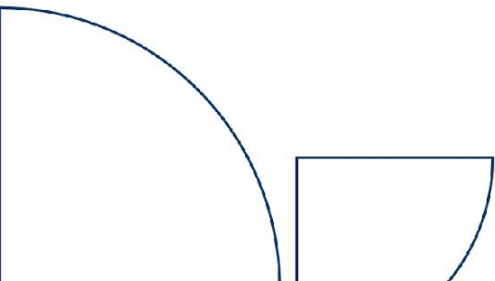


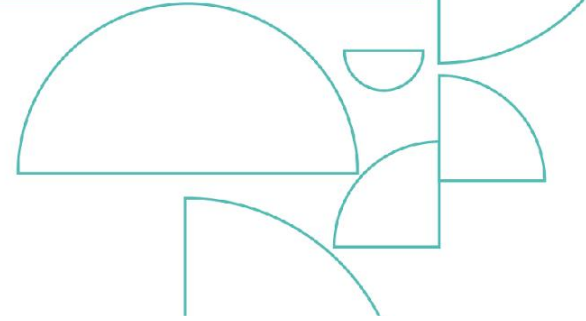
**QATC 06 – GESTÃO DE PESSOAS**

Questões	Orientações
<b>6.1 Política e estratégia de gestão de pessoas</b>	
<p>Com relação ao critério 6.1.1, que dispõe sobre o alinhamento da política de gestão do Tribunal de Contas com a Diretriz 13 da Resolução Atricon n.º 13/2008, não seria mais adequado relacioná-lo com a Diretriz 12 da referida Resolução?</p>	<p>O critério 6.1.1 refere-se ao alinhamento da política de gestão do tribunal com a Diretriz 13 da Resolução n.º 13/2018, isto é, se o tribunal dispõe de um corpo técnico suficiente e qualificado para exercer com eficiência cada um dos aspectos relacionados à área de gestão de pessoas, contemplando-o no plano de capacitação.</p>
<p>Nos casos de o Tribunal de Contas não possuir plano estratégico de gestão de pessoas, mas detalhar os seus indicadores, metas, iniciativas e/ou ações, relacionados à temática, no seu plano estratégico, o critério 6.1.2 é atendido?</p>	<p>Atende, desde que evidenciado o seu monitoramento.</p>
<b>6.3 Políticas de bem-estar, acessibilidade e clima organizacional</b>	
<p>Se o Tribunal de Contas não possuir projeto ou plano de trabalho formalizado, mas executar ações de acessibilidade no trabalho, como por exemplo, adaptação de acesso físico e sanitário, o critério 6.3.1 é atendido?</p>	<p>Para o atendimento do critério 6.3.1 não é necessário que as ações de acessibilidade estejam registradas em um projeto ou plano de trabalho específico. A adoção de medidas que favoreçam a acessibilidade é suficiente para ter por cumprido o critério.</p>
<p>Caso o Tribunal de Contas tenha realizado a sua última pesquisa de clima organizacional em período anterior ao do atual ciclo de medição, mas disponha de resolução interna ou de outro instrumento normativo que o preveja, bem como disponha no seu Planejamento Estratégico de ação contemplando a realização de nova pesquisa após</p>	<p>O critério 6.3.5 procura verificar se é realizada a gestão do clima organizacional a partir dos resultados de pesquisas periódicas, não estando restritas à periodicidade do ciclo de avaliação do MMD-TC, e sim, à realização periódica, conforme normativo interno.</p>



Questões	Orientações
o momento da visita da Comissão de Garantia da Qualidade, o critério 6.3.5 é atendido?	





**QATC 07 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Questões	Orientações
<b>7.1 Gestão de competências e liderança</b>	
<p>Quanto ao critério 7.1.5, os mencionados servidores são apenas os efetivos ou abrangem os nomeados para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração?</p>	<p>O critério 7.1.5 abrange tanto os servidores efetivos quanto os comissionados, pois visa observar nos processos de seleção de servidores o atendimento aos requisitos de competência exigidos para a função.</p>
<b>7.2 Desenvolvimento e Formação Profissional</b>	
<p>Critério 7.2.3: Neste critério é questionado se o plano de capacitação destina-se a formar/desenvolver lideranças e potenciais sucessores. Caso o tribunal tenha um plano formalizado e em execução específico somente para as lideranças atuais e não exista para potenciais sucessores, este critério deve ser considerado como não atende? Sendo que no tribunal existe o plano de capacitação de todos os servidores assim como um plano de capacitação específico para gerentes e diretores.</p>	<p>Não atende, considerando que a Resolução Atricon n.º 13/2018 estabelece que o Tribunal de Contas deve desenvolver estratégias que garantam o desenvolvimento de potenciais sucessores dos ocupantes de cargos e funções gerenciais.</p>
<b>7.3 Desenvolvimento e Formação Profissional</b>	
<p>Quanto ao critério 7.3.3, caso o Tribunal de Contas execute as capacitações para jurisdicionados, mas elas não estejam formalizadas em um plano de capacitação, o critério pode ser considerado como atendido?</p>	<p>Não atende, porquanto o critério estabelece a necessidade de o Tribunal de Contas desenvolver a capacitação dos jurisdicionados por meio de plano, ou seja, como atividade integrante do planejamento institucional.</p>



**QATC 08 – PLANEJAMENTO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

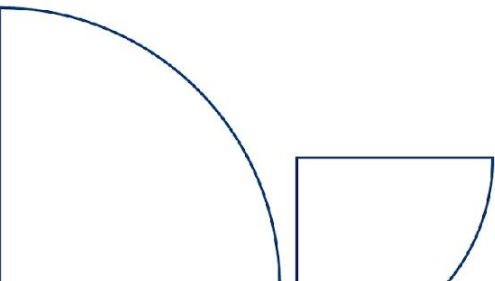
Questões	Orientações
<b>8.1 Processo, metodologia e estrutura</b>	
<p>Com relação à dimensão 8.1, se o Tribunal de Contas estabelecer em norma interna que cada unidade (Diretorias de Fiscalização, por exemplo), fique responsável pelo seu planejamento de fiscalização (plano de auditoria), sem que haja aprovação de instâncias superiores, ou documento que consolide todas as informações, os critérios do domínio são atendidos?</p>	<p>Não atende. Ainda que o critério não faça alusão expressa à instância de aprovação, a respectiva dimensão avaliada menciona: O Tribunal de Contas conta com um "PLANO GLOBAL DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA OU DOCUMENTO SEMELHANTE", ou seja, O Tribunal deve consolidar todas as fiscalizações e auditorias planejadas em um único plano. Há indicadores específicos que avaliam o detalhamento desse plano único (Plano Global), como os indicadores 10, 11 e 12, que tratam das auditorias de conformidade, operacional e financeira, respectivamente, inclusive os seus planejamentos.</p>
<b>8.2 Controle e Execução do Plano Global de Fiscalização e Auditoria</b>	
<p>Para fins de evidenciação por amostragem, é possível utilizar de instrumentos de fiscalização de outras naturezas como, por exemplo, Acompanhamentos ou Inspeções, caso esses tenham tido caráter de conformidade?</p>	<p>Não basta o caráter de conformidade para que um instrumento de fiscalização seja considerado suficiente para evidenciar o atendimento deste indicador. Para que uma auditoria/fiscalização seja utilizada como evidência faz se necessário o atendimento dos demais requisitos previstos na NBASP 400 – Princípios de auditoria de conformidade, os quais estão resumidos no próprio QATC 10 – Auditoria de Conformidade. Em outras palavras, o procedimento de fiscalização deve estar aderente ao que estabelece a citada NBASP, que inclui o atendimento dos requisitos de</p>

**MMD-TC**

MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO  
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Questões	Orientações
	planejamento, documentação, critérios, evidências e de conteúdo do relatório.

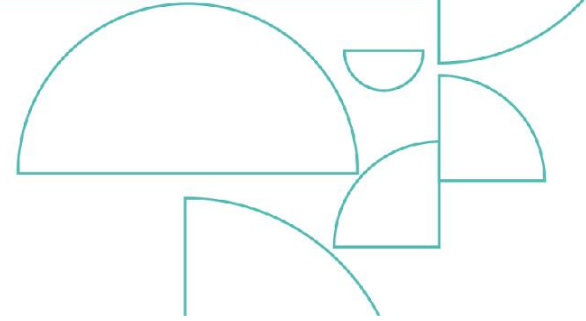




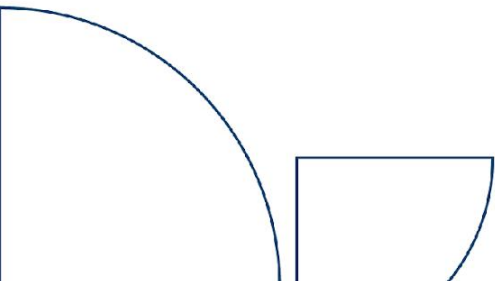


**QATC 09 – CONTROLE E GARANTIA DA QUALIDADE DE FISCALIZAÇÕES E AUDITORIAS**

Questões	Orientações
<b>9.1 Controle da qualidade de fiscalizações e auditorias</b>	
<p>A Comissão de Controle da Qualidade (CCQ) foi informada da publicação do ato normativo após a verificação pela Comissão de Avaliação (CA). A Comissão de Avaliação deve revisar seu registro?</p>	<p>Não. A comissão de controle de qualidade, fará o respectivo registro sem necessidade de revisão dos registros já encerrados pela comissão de avaliação.</p>
<p>O critério 9.1.2 trata sobre o procedimento de autocontrole por parte do auditor? Quais são os documentos que evidenciam o cumprimento deste critério?</p>	<p>Sim, este critério trata do controle de qualidade, o qual deve ser realizado no decorrer do trabalho de auditoria.</p> <p>Quanto à evidência do atendimento deste critério, devem ser apresentados documentos comprobatórios da prática de procedimentos que garantam que as normas de auditorias foram seguidas, como: os Papéis de Trabalhos de avaliações realizadas pelo Controle de Qualidade sobre produtos das auditorias/fiscalizações, que contemplem, no mínimo, verificação das fases de planejamento, execução, relatório e monitoramento.</p>
<p>Qual seria o documento que compõe o processo de auditoria que evidencia objetivamente o cumprimento deste critério?</p>	<p>De acordo com a NBASP 140, os Tribunais de Contas devem garantir o uso de recursos adequados para resolver questões difíceis ou controversas, a exemplo de opinião de especialistas. Logo, podem ser apresentados pareceres, atas de reuniões com a participação de especialistas ou de outras expertises que equacionem as controvérsias.</p>



Questões	Orientações
<p>O critério 9.1.5 busca avaliar as diferenças de opinião apenas entre os integrantes do processo de controle externo (unidade de auditoria, ministério público de contas, conselheiros substitutos e conselheiros) ou o critério abrange também a divergência de opinião no âmbito das equipes de auditoria?</p>	<p>O item 46 da NBASP 140 (Controle de Qualidade das Auditorias Realizadas pelos Tribunais de Contas) estabelece que "Os Tribunais de Contas devem assegurar que as divergências de entendimento na equipe ou com especialistas sejam claramente documentadas e resolvidas antes que o relatório seja emitido." No mesmo sentido, o item 32 da NBASP 300 preceitua ... "No caso de diferença de opinião entre supervisores e a equipe de auditoria, devem-se tomar medidas apropriadas para garantir que a perspectiva da equipe de auditoria receba consideração suficiente e seja consistente com a política da EFS." Portanto, o critério refere-se aos trabalhos no âmbito da própria equipe de auditoria e de seus supervisores.</p>





**QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

Questões	Orientações
<b>10.1 Abrangência da auditoria de conformidade</b>	
<p>As auditorias de conformidade incluem as relativas às prestações de contas dos gestores da administração direta e indireta, e prestações de contas de convênios e ajustes congêneres, bem como as auditorias concomitantes de conformidade?</p>	<p>As auditorias de conformidade abrangem as auditorias/inspeções realizadas, desde que atendam os princípios as normas de auditoria de conformidade constantes das NBASP 400 e 4000. Podem ser consideradas: prestações/tomadas de contas; auditorias/inspeções concomitantes ou <i>a posteriori</i>.</p>
<p>Se o Tribunal de Contas realizar auditorias, mas numa quantidade inferior a 40% das entidades/áreas identificadas no plano global de fiscalização e auditoria, ainda assim a pontuação será zero?</p>	<p>Sim, pontuação zero, conforme regras da dimensão. Importante observar que os critérios da dimensão não se referem ao universo das entidades jurisdicionadas, mas à quantidade de entidades/áreas sujeitas à auditoria identificadas no plano global de fiscalização e auditoria.</p>
<p>Qual deve ser o ano em análise a que se faz referência na introdução aos critérios da dimensão 10.1?</p>	<p>Considerar o plano global de fiscalização e auditoria do penúltimo ano do ciclo avaliado, ou seja, o do exercício imediatamente anterior ao do término do período de avaliação.</p>
<b>10.3 Processo da auditoria de conformidade</b>	
<p>Para fins de evidenciação por amostragem, é possível utilizar de instrumentos de fiscalização de outras naturezas como, por exemplo, Acompanhamentos ou Inspeções, caso esses tenham tido caráter de conformidade?</p>	<p>Não basta o caráter de conformidade para que um instrumento de fiscalização seja considerado suficiente para evidenciar o atendimento deste indicador. Para que uma auditoria/fiscalização seja utilizada como evidência faz se necessário o atendimento dos demais requisitos previstos na NBASP 400 – Princípios de auditoria de conformidade, os quais estão resumidos no próprio QATC 10 – Auditoria de Conformidade. Em</p>



Questões	Orientações
	<p>outras palavras, o procedimento de fiscalização deve estar aderente ao que estabelece a citada NBASP que inclui o atendimento dos requisitos de planejamento, documentação, critérios, evidências e de conteúdo do relatório.</p>
<p>Se o plano de auditoria não contemplar todos os requisitos devidamente documentados, tendo atendido mais de 50%, ainda assim poderá pontuar?</p>	<p>Não, só serão aceitos os planos devidamente documentados, contemplando todos os requisitos necessários (escopo, objetivos, objeto, época, extensão dos procedimentos e critérios).</p>
<p>Onde deve ser registrada a identificação dos usuários do relatório?</p>	<p>No plano de auditoria e no relatório final.</p>
<p>Onde deve ser registrada a avaliação do ambiente de controle e os controles internos?</p>	<p>A documentação da auditoria (PTs) deve contemplar a avaliação do ambiente de controle e os controles internos, incluindo informações do objeto auditado: objetivos relevantes, as operações, o ambiente regulatório, estrutura organizacional, principais responsáveis, processos relevantes, o os controles internos, o sistema financeiro e outros sistemas e processos de negócio, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria.</p>
<p>Onde deve ser registrada a avaliação dos riscos inerente, de controle e de detecção?</p>	<p>A identificação e a análise dos riscos devem ser registradas em documentação da auditoria, incluindo a definição da metodologia utilizada. O resultado desta análise deve constar no Plano de Auditoria.</p>
<p>Item 8.2.7 – “Durante o planejamento das auditorias de conformidade, o Tribunal considera o risco de fraude”.  Quanto a esse critério pode ser juntada evidência que contenha riscos de modo genérico, já que os</p>	<p>Durante a etapa de planejamento das auditorias, é importante identificar, separadamente, os riscos de fraude e os riscos de erro, a fim de viabilizar a definição dos distintos procedimentos a serem adotados para a detecção de cada caso.</p>



Questões	Orientações
<p>achados podem decorrer de erro ou fraude, que será apurada a natureza quando da evidenciação da irregularidade? ou tem que conter explicitamente quais riscos são tendentes a evidenciar a ocorrência de fraude?</p>	<p>É isso que se extrai dos itens 26, 59 a 62, 226 da NBASP 4000, transcritos a seguir:</p> <p>26. (...) Fraude é um ato intencional de distorção e é um elemento que vai contra a transparência, a <i>accountability</i> e a boa gestão.</p> <p>59. O auditor precisa identificar e avaliar os riscos de fraude e obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados, por meio de planejamento e implementação de respostas adequadas.</p> <p>60. (...). O risco de não detectar um ato ilícito resultante de fraude é maior que o risco de não detectar um resultante de erro. Isso ocorre porque a fraude pode envolver esquemas organizados planejados para ocultá-la, falha deliberada ao registrar transações ou falsas declarações intencionais feitas ao auditor. Tais tentativas de ocultação podem ser ainda mais difíceis de detectar quando acompanhadas de conluio.</p>
<p>Como identificar se a materialidade foi considerada em todas as fases do processo?</p>	<p>A materialidade é frequentemente considerada em termos de valor, mas também tem outros aspectos quantitativos e qualitativos. Na auditoria de conformidade possui aspectos quantitativos e qualitativos. A materialidade deve ser considerada para fins de planejamento, avaliação da evidência obtida e relatório. A análise da materialidade, em</p>



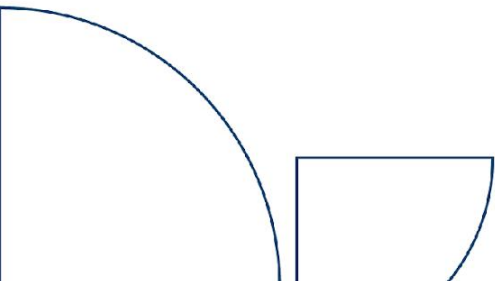
Questões	Orientações
	todas as fases da auditoria, deve estar registrada em documentação de auditoria (PT)
Onde devem estar registradas as informações sobre a entidade/objeto auditado?	Em documentação de auditoria (PT), contemplando análise e conclusão.
Que tipo de comunicação deve ser considerada?	Atas de reuniões, correspondências ou outros instrumentos formais.
Os programas/procedimentos de auditoria devem ser formalizados em todas as fases da auditoria? Como identificar a execução do procedimento e/ou a justificativa do(s) caso(s) de não execução?	Registros em documentação de auditoria (PT)
Como identificar a evidência?	A evidência de um achado deve estar registrada em documentação de auditoria (PT), a exemplo de: originais de ofícios, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos pelo fiscalizado ou por terceiros endereçados à equipe; cópias de documentos; fotografias ou mídias contendo arquivos de dados, de vídeo ou de áudio; extratos de entrevista, consolidações de respostas a questionários; planilhas de cálculos, quadros comparativos, demonstrativos e outras evidências construídas pela equipe a partir de fontes de informação internas ou externas ao órgão/entidade fiscalizado.
O critério está relacionado com a fraude de não realizar uma auditoria que deveria ter sido feita? Ou a fraude detectada durante a realização de uma auditoria?	O critério refere-se aos casos de fraudes, ou indícios de fraudes, detectadas durante a realização de uma auditoria/fiscalização.
Caso não tenha ocorrido uma situação que indicasse fraude em processo de auditoria no período avaliado pode ser considerado como não se aplica? Já que há normativos regimentais que	Sim. A redação do critério avalia se nos casos de descumprimentos, que possam indicar fraude, a equipe de auditoria toma medidas formais cabíveis para garantir que elas sejam respondidas



Questões	Orientações
<p>demonstram a forma como devem ser conduzidos os processos quando ocorrer tal situação.</p>	<p>adequadamente no âmbito do Tribunal de Conta. Se existem casos indicativos de fraude e não foram devidamente tratados, o critério não foi atendido. Se não ocorrerem tais situações, não é possível avaliar nem evidenciar a aplicação do critério. A resposta correta é "não se aplica".</p>
<p>Os itens que constam no critério são exemplificativos ou taxativos? Ou seja, para atender o critério, todos os itens devem ser atendidos?</p>	<p>O rol dos itens é taxativo, pois são essenciais a uma auditoria, segundo as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público. Ou seja, todos os itens do critério devem ser atendidos.</p>
<p>Qual a referência estabelecida para definição de tempestividade no critério?</p>	<p>Esse critério se refere à elaboração do relatório pela equipe, que deve coincidir com o prazo estipulado para isso no planejamento da auditoria. Geralmente é de até 3 meses no máximo e coincide com o encerramento do trabalho.</p>
<p>Com relação ao critério, considerando que nas orientações específicas sobre os critérios dos indicadores consta que o prazo é de 3 meses a partir da data planejada, qual o percentual mínimo de processos para atender esse critério? Caso se tenha, como exemplo, mais de 70% dos relatórios de auditoria elaborados em até 90 dias após a entrega da Prestação de Contas, pode-se entender que o critério está atendido?</p>	<p>O critério não estabelece uma gradação na avaliação em função da quantidade de processos de auditoria concluídos tempestivamente. O referencial para considerar a tempestividade dos processos é o normativo interno do Tribunal que fixe tal prazo, inexistindo este, considerar-se-á o cronograma fixado para cada auditoria.</p>
<p>Os itens que constam no critério são exemplificativos ou taxativos? Ou seja, para atender o critério, todos os itens devem ser atendidos?</p>	<p>Com exceção dos itens J e K, os quais dependem de o gestor enviar ou não considerações e de haver necessidade ou não de recomendações, os demais são taxativos e não exemplificativos. Ou seja, com exceção dos J e K, para atender o critério, os demais itens devem ser atendidos.</p>



Questões	Orientações
<p>No critério não consta informação no campo "Exemplos de Evidências".</p> <p>Neste caso, podemos considerar como evidência os Relatórios de Auditoria e/ou os Acórdãos, onde constem tais determinações/recomendações?</p>	<p>O propósito do critério é avaliar se, quanto à execução das auditorias, todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento.</p> <p>Portanto, os exames, por amostragem, de relatórios de auditoria, podem trazer evidências para o cumprimento do critério.</p>
<b>10.4 Apreciação da auditoria de conformidade</b>	
<p>A dimensão 10.4, que trata da apreciação da auditoria de conformidade, inclui o julgamento de contas?</p>	<p>A inclusão do julgamento de contas para atendimento da dimensão 10.4 dependerá da realização de auditoria de conformidade nas respectivas contas, segundo os princípios as normas constantes das NBASP 400 e 4000.</p>

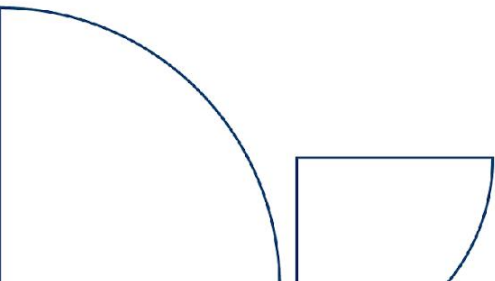






**QATC 11 – AUDITORIA OPERACIONAL**

Questões	Orientações
<b>11.3 Processo da auditoria operacional</b>	
<b>11.4 Apreciação da auditoria operacional</b>	
<p>Com relação às dimensões 11.1 a 11.4, QATC 11 – Auditoria Operacional. É possível considerar processos e relatórios de monitoramento de auditoria operacional, caso o Tribunal de Contas não tenha auditoria operacional no período sob exame do MMD-TC?</p>	<p>Relatórios de monitoramento de auditorias operacionais iniciadas antes do ciclo de aplicação do MMD-TC não podem ser utilizadas para comprovar a realização de auditorias operacionais no período de avaliação. A regra geral é de que serão considerados os processos de auditoria iniciados durante o período do atual ciclo de avaliação.</p> <p>Estes processos e relatórios de monitoramento são aproveitados para comprovação do critério 11.4.6.</p> <p>Nesse caso deve considerar todas as ações de monitoramento iniciadas dentro do ciclo de avaliação do MMD-TC, independentemente da data de início da auditoria.</p>



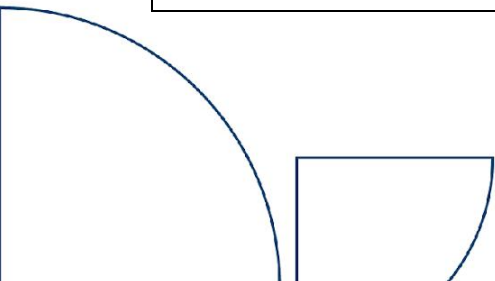


**QATC 12 – AUDITORIA FINANCEIRA**

Questões	Orientações
<b>12.1 Abrangência da auditoria financeira</b>	
<b>12.3 Processo da auditoria financeira</b>	
<p>Quanto à dimensão 12.3, se um Tribunal de Contas realiza auditoria financeira sobre as Demonstrações Financeiras Básicas (Fluxos de Caixa e Demonstrativo de Investimentos Acumulados) em Programa do Governo do Estado, fruto de acordo de cooperação, realizado em determinado período, sem o acompanhamento subsequente à entrega do relatório, os critérios 12.3.9 a 12.3.17 são atendidos?</p>	<p>Atende. O monitoramento (acompanhamento subsequente) é abordado em critério específico, que é o 12.4.4.</p>
<p>Quanto ao critério 12.3.7, pode ser juntada evidência que contenha riscos de distorções de modo genérico, já que as distorções podem decorrer de erro ou fraude, que será apurada a natureza quando da evidenciação da irregularidade? Ou tem que conter explicitamente quais riscos de distorções são tendentes a evidenciar a ocorrência de fraude?</p>	<p>Não, pois o risco de distorção relevante de modo genérico é avaliado no critério 12.3.6.</p> <p>Durante a etapa de planejamento das auditorias, é necessário identificar, separadamente, os riscos de fraude e os riscos de erro, a fim de viabilizar a definição dos distintos procedimentos a serem adotados para a detecção de cada caso.</p> <p>É isso que se extrai, por analogia, dos itens 26, 59 a 62, 226 da NBASP 4000 – que tratam de normas de auditoria de conformidade –, transcritos a seguir:</p> <p>26. (...) Fraude é um ato intencional de distorção e é um elemento que vai contra a transparência, a <i>accountability</i> e a boa gestão.</p>



Questões	Orientações
	<p>59. O auditor precisa identificar e avaliar os riscos de fraude e obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados, por meio de planejamento e implementação de respostas adequadas.</p> <p>60. (...). O risco de não detectar um ato ilícito resultante de fraude é maior que o risco de não detectar um resultante de erro. Isso ocorre porque a fraude pode envolver esquemas organizados planejados para ocultá-la, falha deliberada ao registrar transações ou falsas declarações intencionais feitas ao auditor.</p> <p>(<a href="https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-4000-Norma-de-Auditoria-de-Conformidade.pdf">https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-4000-Norma-de-Auditoria-de-Conformidade.pdf</a>)</p> <p>Obs: a NBASP que trata das normas de auditoria financeira está em processo de revisão pelo IRB para adequação à nova estrutura das ISSAIs/Intosai.</p>
<p>Quanto ao critério 12.3.9, se for realizada uma auditoria financeira, protocolada no período de avaliação, o Tribunal de Contas pode utilizar essa única auditoria para responder e evidenciar todos os critérios da Dimensão 12.3?</p>	<p>Sim, desde que a auditoria contemple vários jurisdicionados. Para jurisdicionados individualizados, o mínimo é de 3 (três) processos para evidenciar, ressalvado, em qualquer caso, quando o critério estabelecer requisito diferente, conforme esclarecimento constante nas Orientações de Abrangência Geral.</p>





**QATC 13 – CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE**

Questões	Orientações
<b>13.1 Abrangência do controle externo concomitante</b>	
<p>Critério 13.1.3: considerando a orientação para que se apresente no mínimo 03 processos de fiscalização no período do atual interstício avaliatório, se o Tribunal não tiver analisado nenhuma licitação ou contrato sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 nesse período, poderá ser considerado atendido o critério?</p>	<p>O critério foi alterado do ciclo de 2019 para o ciclo de 2024 de modo a incluir as licitações e contratos celebrados sob a égide da Lei n.º 14.133/2021. Isso foi feito para induzir os Tribunais de Contas a se prepararem devidamente para fiscalizar as licitações e contratos celebrados de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos.</p> <p>Assim, caso os jurisdicionados já tenham realizado licitações e celebrado contratos com base na Lei n.º 14.133/2021 e o Tribunal não os tenha fiscalizado, o critério deverá ser considerado "não atendido".</p>
<p>Critério 13.1.4: considerando a orientação para que se apresente no mínimo 03 processos de fiscalização no período do atual interstício avaliatório, se caso houver apenas um processo relativo à desestatização nesse período, poderá ser considerado atendido o critério?</p>	<p>Nesse caso, o Tribunal de Contas auditou 100% dos processos de desestatização e a equipe de garantia vai fazer a verificação em 100% deles (no universo, e não na amostra!).</p> <p>Portanto, quando nas orientações de abrangência geral é exigido, pelo menos 3 processos para se evidenciar uma prática, trata-se de uma amostra mínima, quando existem 3 ou mais casos a serem auditados. Ocorre que não depende do Tribunal a realização de desestatizações, mas ao ente que detém a titularidade. Assim, se não existem 3 processos para serem auditados em determinado tema, mas o Tribunal de Contas auditou somente 2</p>



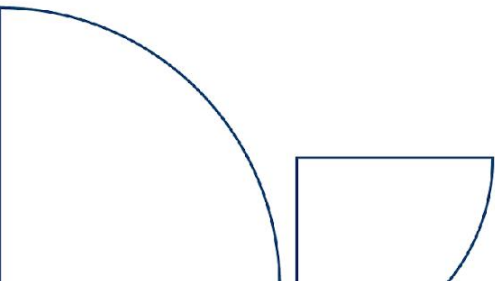
Questões	Orientações
	ou 1, foi auditado todo o universo disponível, e o critério é atendido.
<p>O item 13.1.4 pede evidências de controle prévio/concomitante em processos de privatizações, parcerias público-privadas e concessões. Quais os conceitos de privatizações, parcerias público-privadas e concessões?</p>	<p>Privatizações, parcerias público-privadas e concessões são ações relacionadas à desestatização. Consistem em ações para redimensionar o tamanho do governo, reduzir o tamanho da participação da administração pública em determinados serviços ou ativos e com isso, fornecer serviços de melhor qualidade para a população focando somente no que é essencial.</p> <p>Privatização é quando o governo vende ativos ou empresas públicas para a iniciativa privada. Isto ocorre quando a empresa estatal não consegue ser competitiva no mercado, não presta serviços eficientes ou quando passa por dificuldades financeiras, onerando a administração.</p> <p>Concessão é a transferência da execução e/ou gerenciamento de algum serviço público para a iniciativa privada por um tempo determinado. Na concessão, o ativo continua sendo propriedade do governo, mas a gestão é concedida a empresas que têm expertise para oferecer o serviço para a população.</p> <p>Parcerias público-privadas, ou PPPs, são concessões ligadas a grandes projetos de investimento nos quais o governo não precisa desembolsar o valor do investimento – que geralmente é muito alto – no início do projeto.</p>

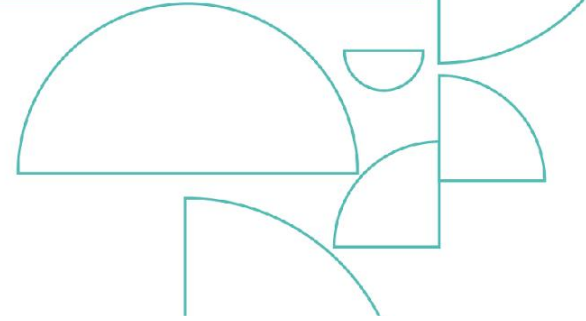


Questões	Orientações
	<p>Quem faz isso é a iniciativa privada, que investe os recursos financeiros necessários, permitindo que o governo desembolse gradualmente os valores necessários para amortizar este investimento.</p>
<p>O que se entende como concomitância para denúncias e representações, exigida no critério 13.1.7?</p>	<p>A concomitância refere-se ao controle atuante, ou seja, quando há algum tipo de controle concomitante de denúncias e representações, se há possibilidade de apresentá-las e se uma vez recebidas elas são analisadas prontamente. Um exemplo de concomitância seria o recebimento de representações sobre editais de licitação que são prontamente analisadas pelo Tribunal de Contas antes mesmo da sessão de apresentação das propostas pelos licitantes.</p>
<p><b>13.2 Processo do controle externo concomitante</b></p>	
<p>Quanto ao QATC 13.2.3, o monitoramento das medidas cautelares a que faz referência o tópico, tem relação com os prazos decorrentes da natureza do instrumento jurídico ou com o acompanhamento do cumprimento das decisões?</p>	<p>A dimensão “Processo de controle externo concomitante” avalia se o tribunal adota procedimentos que permitam fiscalizar as ações dos jurisdicionados tempestivamente, ou seja, antes ou durante realização das ações, no intuito de PREVENIR a ocorrência de fatos que poderão comprometer a boa aplicação dos recursos públicos. Neste contexto, o critério 13.2.3 avalia se o Tribunal adota e monitora medidas cautelares.</p> <p>O cerne da questão é a ação do Tribunal no sentido de adotar um procedimento para fiscalizar as ações dos jurisdicionados tempestivamente, exarar decisões tempestivamente e monitorar suas decisões para fins de viabilizar a eficácia das mesmas.</p>



Questões	Orientações
<p>Quanto ao critério 13.2.4, se o Tribunal de Contas optou por não adotar o termo de ajustamento de gestão em seus normativos, como deve ser avaliado o critério?</p>	<p>A dimensão “Processo de controle externo concomitante” avalia se o tribunal adota procedimentos que permitam fiscalizar as ações dos jurisdicionados tempestivamente, ou seja, antes ou durante realização das ações, no intuito de PREVENIR a ocorrência de fatos que poderão comprometer a boa aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Neste contexto o critério 13.2.4 avalia se o Tribunal adota procedimentos / instrumentos para monitorar o cumprimento de suas decisões, no contexto da fiscalização concomitante. O cerne da questão não é o tipo de instrumento e sim a ação do Tribunal no sentido de adotar um procedimento para monitorar suas decisões para fins de viabilizar a eficácia das mesmas. Portanto, se o Tribunal optou por não adotar o termo de ajustamento de gestão em seus normativos, o critério deve ser avaliado como “Não atende”.</p>





## QATC 14 – MONITORAMENTO DAS DECISÕES

Questões	Orientações
<b>14.1 Valor e benefícios da atuação de controle</b>	
<b>14.2 Abrangência do monitoramento das decisões</b>	
<p>Critério 14.2.1 - Os "resultados de julgamentos das contas de governo pelo legislativo" estão relacionados ao julgamento como um todo ou a cada item de determinações expedidas no parecer prévio? O objetivo é saber se fazemos uma análise de coerência entre o julgamento das contas pelo legislativo e o nosso parecer prévio?</p>	<p>Os "resultados de julgamentos das contas de governo pelo legislativo" estão relacionados ao julgamento como um todo. O critério 14.2.1 avalia se o Tribunal tem sistema de acompanhamento de decisões que abrange o julgamento das contas de governo pelo Poder Legislativo.</p>
<p>No que consistem as sanções restritivas de direitos aos jurisdicionados citadas no critério 14.2.4?</p>	<p>Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Ainda que não alcance jurisdicionados (como descrito no critério) também poderão ser juntadas evidências de Declaração de Inidoneidade do licitante fraudador para participar de licitação na Administração Pública.</p>
<p>14.2.5 - O que seria possível considerar como aspecto de acompanhamento da efetividade das medidas cautelares adotadas? Por exemplo, servem para pontuar nesse quesito evidências de que a Origem promove alterações nos editais para que os apontamentos da auditoria sejam solucionados?</p>	<p>Sim, este pode ser um exemplo; desde que o Tribunal de Contas tenha sistema, relatório, indicadores etc. que permitam o acompanhamento dessas ações.</p>
<p>Com relação ao 14.2.6. Se o órgão do Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento dos processos judiciais que têm por objeto a cobrança de crédito decorrente de suas decisões não possui sistema, mas possui planilha (MS Excel) nas quais constam os números do processo judiciais e</p>	<p>Considerando que a melhoria da efetividade das decisões dos Tribunais constitui um desafio constante, a "demonstração da existência do sistema, relatórios e indicadores que permitam o acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas" são citados como exemplos de evidência</p>

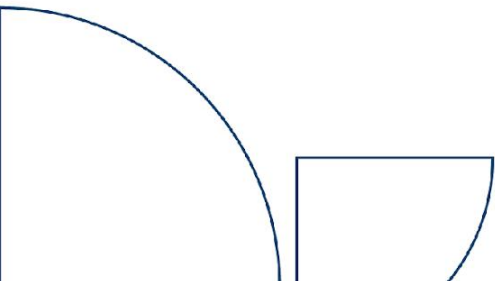




Questões	Orientações
<p>informações de acompanhamento, o Tribunal atende?</p>	<p>(critérios 14.2.1 a 14.2.6) para que se comprove que o Tribunal acompanha efetivamente as suas decisões. Assim, não se exige que seja um necessariamente sistema informatizado. Portanto, se o Tribunal adota metodologia que traz evidências de que contempla os processos judiciais que tenham por objeto a cobrança de crédito decorrente de suas decisões, o critério é atendido.</p>
<p><b>14.3 Processo de monitoramento da aplicação de multas, débitos, determinações e recomendações</b></p>	
<p>14.3.1 - Como seria o procedimento de realizar avaliação das decisões para subsidiar o planejamento das ações de acompanhamento? Seria uma base estatística de decisões irregulares sobre determinado objeto, que possam caracterizar risco e nortear futuras fiscalizações?</p>	<p>Sim, a base estatística de decisões irregulares sobre determinado objeto é um exemplo; desde que possa caracterizar o risco e nortear futuras fiscalizações pode ser um exemplo de avaliação de decisões por parte do Tribunal.</p>
<p>Com relação ao 14.3.2. Se o Tribunal de Contas possui órgão responsável que encaminha anualmente ofícios às procuradorias dos órgãos e entidades, para que comprovem o estágio da execução dos débitos e multas, organizando as informações em planilha (MS Excel), e também apresenta essas informações de forma consolidada no relatório trimestral de atividades; o critério é atendido?</p>	<p>A emissão de relatórios gerenciais é apenas exemplificativa. Se o Tribunal de Contas que adota metodologia, a exemplo da situação narrada, que preenche os requisitos estabelecidos, o critério é atendido.</p>
<p>14.3.3 - Que tipo de ações são consideradas efetivas para cobrança administrativa visando ao ressarcimento dos débitos e multas? Considera-se efetiva a ação de envio de ofício/intimação para pagamento ou somente a emissão de título executivo?</p>	<p>Ofício/intimação podem ser exemplos de ações efetivas para cobrança administrativa, visando ao ressarcimento dos débitos e das multas por parte do Tribunal. O que se busca por meio do critério 14.3.3 é identificar ações do Tribunal, que melhorem a eficácia da cobrança / ressarcimento dos débitos e multas.</p>



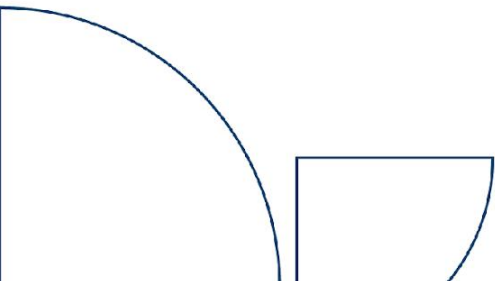
Questões	Orientações
Se o Tribunal de Contas disponibiliza informações sobre gestores inadimplentes, mas não sobre aqueles com contas julgadas irregulares (ou vice-versa), atende ao critério 14.3.4?	Não atende.





**QATC 15 – INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO**

Questões	Orientações
<b>15.1 Marco legal da unidade de informações estratégicas</b>	
Se a unidade de informações estratégicas for vinculada à Presidência, atende ao critério 15.1.4?	Não atende. Precisa estar vinculada à unidade superior de controle externo.





**QATC 16 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Questões	Orientações
<p>Considerando que a Resolução da Atricon n.º 04/2015 está vigente e a Diretriz 10 recomenda expressamente que o Tribunal de Contas tenha setor específico de obras, como avaliar o Indicador 16, se o Tribunal não tem unidade específica de obras, mas desenvolve a atividade difusamente em outras unidades do controle externo?</p>	<p>Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal possui ou não unidade específica de obras, contudo foi inserido o critério 16.1.1 para verificar se um Tribunal está desenvolvendo atividades de fiscalização de obras.</p>
<p>Auditorias realizadas em PPPs, envolvendo obras públicas, podem ser consideradas para o atendimento dos critérios do indicador QATC-16 - Fiscalização de obras e serviços de engenharia?</p>	<p>Sim, desde que os requisitos estabelecidos em cada um dos critérios sejam atendidos.</p>
<p><b>16.1 Organização e fundamentos da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</b></p>	
<p>Para efeitos de verificação do critério 16.1.1 é necessário que o auditor de controle externo esteja lotado no setor específico de obras públicas?</p>	<p>Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal tem ou não unidade específica de obras. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos, na sua área de atuação.</p>
<p>Há algum parâmetro que defina cursos específicos para garantir o atendimento ao critério 16.1.1?</p>	<p>Não. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos. A comprovação deve-se dar conforme exemplo constante do apêndice único do Manual de Procedimentos do MMD-TC: Diplomas e/ou certificados de participação em cursos de auditorias de obras públicas ou eventos do Ibraop</p>



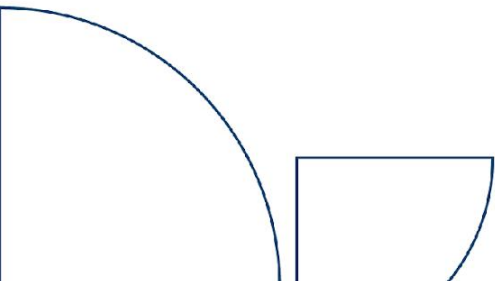
Questões	Orientações
	(Enaop, Sinaop), disponibilizados a auditores que atuam na área de fiscalização de obras. O prazo considerado para as evidências é do período avaliativo.
O tribunal pode apresentar manual de outra instituição ou tribunal de contas para execução de seus procedimentos?	Sim, se o Tribunal de Contas não editou seu próprio manual, mas recepcionou manual de outros tribunais ou instituição que trata de auditoria de obras.
<p>Relativamente ao critério 16.1.3, para que seja considerado atendido, é necessário que o sistema de obras do Tribunal de Contas esteja efetivamente alimentado com TODOS os dados acerca do andamento da obra, desde a licitação até registro fotográfico?</p> <p>Contenha informações de TODOS os jurisdicionados (ou seja, esteja sendo alimentado por todos os jurisdicionados)?</p> <p>Se o sistema tem a capacidade de coletar e disponibilizar todas as informações, desde a licitação até a execução.</p> <p>Para fins do atendimento do critério 16.1.3 o que é considerado "obras paralisadas"?</p>	<p>1) O critério exige que o sistema esteja alimentado com dados acerca do andamento (em execução ou paralisada), e que estas informações sejam disponibilizadas para consulta pública. Assim, para atender o critério, deve-se evidenciar a alimentação do sistema, pelo menos, com dados de 3 (três) obras.</p> <p>2) Para fins da avaliação do MMD-TC, são consideradas obras paralisadas, também as inacabadas e as abandonadas.</p>
É válida a comprovação a partir de equipamento de terceiros, que utiliza nos trabalhos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia?	Sim, quando o Tribunal de Contas utiliza equipamentos de terceiros, fundamentado em Acordo de Cooperação Técnica, a exemplo de Universidades, Senai etc.
<b>16.2 Fiscalização e auditoria das licitações de obras e serviços de engenharia</b>	
No critério 16.2.3, o que se entende por economicidade? Esta comparação entre preço	o critério 16.2.3 verifica se o Tribunal de Contas fiscaliza a origem dos preços (SINAPI, SICRO etc.) e

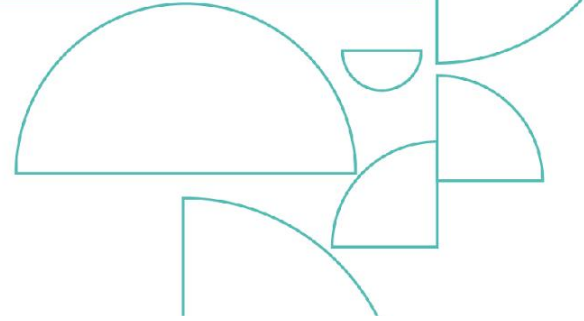


Questões	Orientações
referencial e preço praticado já não é feita no 16.2.5?	a economicidade, ou seja, se o preço de referência (geralmente da capital do Estado) é comparável com os praticados no local da obra (municípios do interior, por exemplo). Entretanto, a economicidade também pode ser interpretada considerando-se a totalidade obra, ou seja, se a solução adotada no empreendimento público implica custos superiores a opções mais econômicas que poderiam ter sido consideradas. Diferentemente, o critério 12.2.5 verifica o sobrepreço, verificado a partir do confronto entre os preços contratados e os referenciais (SINAPI, SICRO etc.).
<b>16.4 Resultados da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</b>	
Com relação à dimensão 16.4, que trata dos resultados, como avaliar o Tribunal de Contas se o plano de fiscalização ou a matriz de riscos, no período após a aplicação do MMD-TC no ciclo anterior, não incluiu, apontou risco relevante ou priorizou auditorias nestas áreas específicas?	O ponto central é a elaboração de matriz de risco que contemple aspectos de materialidade, relevância e criticidade (critério 16.1.5). No caso concreto, uma matriz de risco pode não contemplar obras e serviços e serviços de engenharia num determinado plano de fiscalização, considerando outros aspectos que, naquele momento, figuram como mais importantes. Assim, deve-se atribuir “NA - Não se aplica”.
Em relação aos resultados da fiscalização e auditorias das obras públicas previstos nos critérios 16.4.1 a 16.4.4, pode-se evidenciar com trabalhos realizados em auditorias de conformidade ou operacionais?	Sim, conforme definido no critério 16.4.1, o atendimento ao critério pode ser alcançado com a realização de auditorias – operacionais ou de conformidade – além de outros processos de fiscalização.



Questões	Orientações
<b>17.1 Fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões</b>	
<p>Como avaliar o Tribunal de Contas se, no período avaliativo não ocorreram novas concessões, PPP ou privatizações a serem analisadas pelo Tribunal? Deve-se adotar o “não se aplica”?</p>	<p>De acordo com o preconizado no subitem 5.8.4. do Manual de Procedimentos do MMD-TC deve-se atribuir “NA – Não se aplica”.</p>
<b>17.2 Resultado da fiscalização e auditoria de privatizações, parcerias público-privadas e concessões</b>	
<p>Em relação aos resultados da fiscalização/auditoria de concessões ou Parcerias Público Privadas, pode-se evidenciar com trabalhos realizados em auditorias de conformidade ou operacionais?</p>	<p>Sim, conforme definido no critério, o atendimento ao critério pode ser alcançado com a realização de auditorias – operacionais ou de conformidade – além de outros processos de fiscalização.</p>

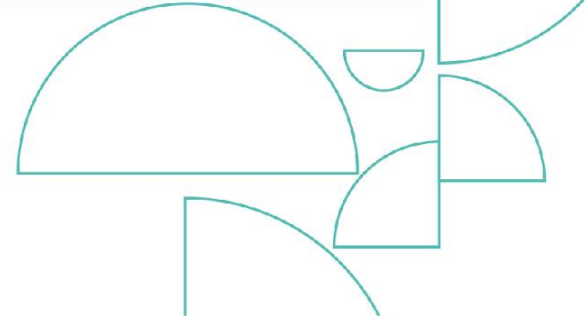




**QATC 18 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE SUSTENTABILIDADE E CIDADES**

Questões	Orientações
<b>18.1 Fiscalização e auditoria de saneamento básico</b>	
Que serviços serão compreendidos no termo saneamento básico para fins de comprovação do atendimento dos critérios?	Para a seleção adequada das evidências relacionadas ao saneamento básico, é possível apresentar informações referentes aos seguintes aspectos: serviços de abastecimento de água tratada, sistemas de esgotamento sanitário, coleta e destino de resíduos sólidos e infraestrutura de drenagem pluvial nas áreas urbanas.
<b>18.3 Fiscalização e auditoria das cidades</b>	



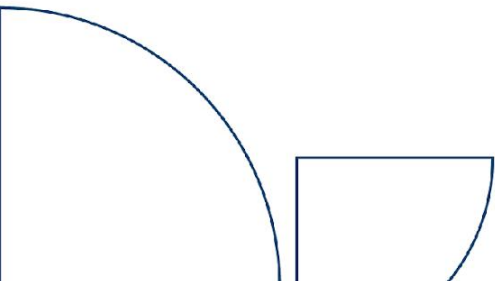


**QATC 19 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

Questões	Orientações
<b>19.1 Planejamento da fiscalização e auditoria da educação</b>	
<p>Com relação ao 19.1.2, a realização de levantamentos anuais sobre gastos com educação, análises de resultados de índices do Ideb, dos níveis alcançados por estudantes do ensino fundamental (5º a 9º ano), e de esforços de gestão municipal monitorados pelo IEGM na dimensão i-Educ, caracterizam o atendimento ao critério?</p>	<p>"Não atende, pois o critério objetiva evidenciar o planejamento da fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas, de modo que a coleta de dados é apresentada como instrumento para aferir a robustez do planejamento elaborado pela Corte de Contas. Logo, é necessária a apresentação do planejamento consolidado para o atendimento do critério em questão, conforme previsto na Diretriz 4 da Resolução Atricon n.º 03/2015:</p> <p>4. A atuação dos Tribunais de Contas será objeto de planejamento anual específico que descreverá as ações a serem desenvolvidas no exercício, e preverá metas, estratégias e indicadores que mensurem o resultado de sua atuação na área da educação."</p>
<b>19.3 Fiscalização dos planos de educação</b>	
<p>Com relação ao atendimento do critério 19.3.2, devido ao fato dos relatórios de PC Governo fazerem referências à aspectos da educação, como por exemplo, o desempenho nacional na aprendizagem das crianças do EF em leitura e matemática, IDEB e Fracasso Escolar, pode ser considerado como atendido?</p>	<p>"No que tange ao QATC 19, e especialmente ao critério 19.3.2, necessário se faz que haja uma fiscalização específica na área de educação, com foco no atingimento da Meta 1 da Lei n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), abaixo transcrita, assim como nos planos estaduais e municipais de educação.</p>



Questões	Orientações
	<p>Sendo assim, caso haja tão somente referência à aspectos de educação nos relatórios de análise de PC de Governo, não atende.</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."</p>
<p>Com relação ao 19.3.4, os procedimentos recomendados para a validação das questões 2, 3 e 4 do i-Educ (IRB) poderão ser considerados como evidência para o atendimento ao critério?</p>	<p>A situação narrada não é suficiente para atender, na totalidade, ao critério em questão, porquanto não alcança todos os aspectos pertinentes das Diretrizes insertas na Resolução Atricon n.º 03/2015, sobretudo aqueles constantes das Diretrizes 14 e 15, uma vez que os dados coletados estão adstritos aos primeiros anos do Ensino Fundamental.</p>
<b>19.4 Publicação e disseminação das ações de controle na educação</b>	
<p>A evidência do critério 19.4.4 deverá ser necessariamente do exercício de avaliação ou poderemos utilizar a regra geral, considerando todo o período avaliativo?</p>	<p>A evidência deve ser necessariamente ocorrida dentro do período avaliativo.</p>





**QATC 21 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

Questões	Orientações
<b>21.1 Estrutura e normas gerais</b>	
<p>Se o Tribunal de Contas analisa os pontos de controle descritos nos critérios 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.2.5 em contas de gestão ou outros processos de fiscalização e não nas contas de governo, atende ao critério?</p>	<p>Atende. A concepção da Resolução Atricon 05/2018 é a de que os Tribunais de Contas analisem e apreciem nas contas de governo, ainda que em parte delas, os pontos de controle descritos nos critérios 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.2.5, com impacto sobre o parecer prévio. Além disso, tais critérios podem ser considerados como atendidos se analisados nos processos de contas de gestão e/ou outros de fiscalização.</p>
<p>Quanto ao critério 21.1.2, para atendê-lo tem que comprovar a realização de capacitações que abrangem todos os envolvidos (equipes técnicas, jurisdicionados e conselhos), sem exceção? Como não foi delimitado um período (no último exercício, no ano em curso, nos últimos 2 anos etc.), a evidência poderá ser de capacitações realizadas em qual período?</p>	<p>Para atender ao critério, o Tribunal de Contas deve comprovar que realizou capacitações, dentro do seu plano de capacitações, que prevejam o desenvolvimento de competências na área de fiscalização e gestão do RPPS. A abrangência dessa capacitação deve ser no mínimo para as equipes técnicas que fiscalizam RPPS (e não todo o corpo técnico do Tribunal), além de ações de capacitação voltadas para o público externo: jurisdicionados e Conselhos. O período em que serão consideradas essas ações de capacitação corresponde ao ciclo do plano de capacitação do Tribunal, limitada, porém, pela bianualidade do MMD-TC.</p>
<p>Quanto ao critério 21.1.3, pode ser considerado atendido o critério quando existir equipe designada para uma atividade específica de</p>	<p>A atividade, desde que realizada de forma perene, pode ser feita por unidade específica, ser uma das atribuições de um setor mais geral (auditoria de pessoal, por exemplo), ou executada por grupo de</p>



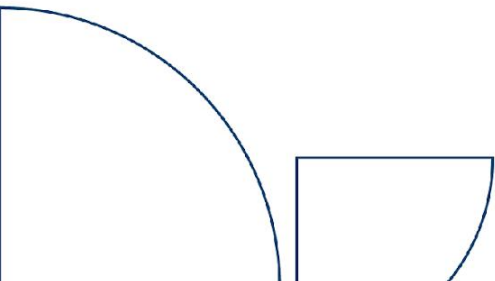
Questões	Orientações
auditoria ou há necessidade de ser uma equipe com designação em caráter permanente?	trabalho, conforme definido na matriz de negócios do setor ou outra documentação.
<b>21.2 Gestão atuarial</b>	
Quanto ao critério 21.2.2, as verificações/fiscalizações devem ter sido realizadas ao menos uma vez nos últimos cinco anos ou verificar se foi realizada fiscalização nas notas técnicas e premissas atuariais de determinado ente comparando esses documentos entre si nos últimos cinco anos?	O atendimento do critério requer evidenciar que, ao serem verificadas as premissas utilizadas no cálculo atuarial, fiscalizar se ocorreram alterações nos últimos 5 anos; e se estas são compatíveis com as respectivas notas técnicas.
Para o atendimento do critério 21.2.4 é suficiente que o Tribunal de Contas verifique se o atuário que assina o Relatório de Avaliação Atuarial declare a consistência, fidedignidade, atualização e completude da base cadastral analisada, nos termos do art. 47, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022?	Sim, verificada a declaração do atuário que assina o Relatório de Avaliação Atuarial, considerando o que dispõe o artigo 47, § 5º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o critério é atendido.
Quanto ao critério 21.2.5, quais os requisitos para a verificação da implementação e da efetividade do Plano de Amortização do Déficit atuarial para o seu atendimento?	O atendimento do critério requer evidenciar, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Se o Plano de Amortização do Déficit Atuarial foi aprovado por lei;</li> <li>b) análise relacionada a factibilidade das alíquotas suplementares finais;</li> <li>c) análise dos pagamentos dos aportes periódicos e sua factibilidade, no caso de amortização do déficit atuarial se dar por essa forma;</li> <li>d) análise da viabilidade orçamentária e financeira referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial.</li> </ul>
<b>21.3 Contabilidade previdenciária</b>	

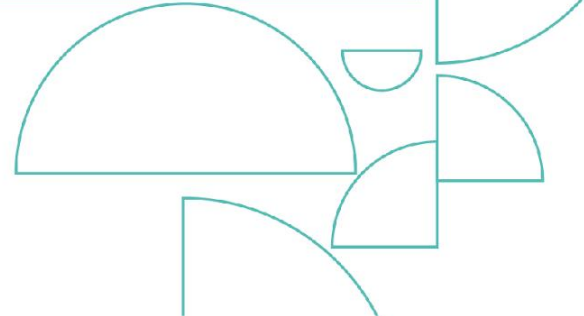


Questões	Orientações
<p>O Tribunal de Contas precisa fiscalizar e/ou auditar se os efeitos da atualização dos direitos a receber foram evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício financeiro com o qual se relacionam (competência), complementarmente ao registro orçamentário das receitas e das despesas?</p>	<p>Sim, pois a unidade gestora do RPPS tem que respeitar os princípios contábeis e demonstrar as variações do patrimônio.</p>
<p>O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se os aportes foram constituídos como despesa orçamentária vinculada legalmente ao plano de amortização estabelecido e que sejam utilizados exclusivamente para o pagamento dos benefícios dos segurados vinculados ao plano previdenciário?</p>	<p>Sim, a Portaria n.º 746/11 do MPS definiu que os aportes para a cobertura de déficit atuarial devem ser controlados separadamente dos demais recursos para vinculá-los para os fins pelos quais foram instituídos.</p>
<p><b>21.4 Aplicações financeiras</b></p>	
<p>1 - O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a política anual de aplicação dos recursos contempla todos os requisitos previstos no art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021?</p> <p>2 - O Tribunal de Contas deverá verificar se a Política Anual de Investimentos foi aprovada pelo órgão superior competente?</p>	<p>1 - O atendimento do critério requer a verificação se a Política Anual de Investimentos aborda, no mínimo:</p> <p>a) a estratégia de alocação dos recursos nos diversos segmentos de investimentos;</p> <p>b) os parâmetros de rentabilidade almejados, para o equilíbrio financeiro e atuarial;</p> <p>c) a metodologia de precificação de ativos e análise de riscos; e planos de avaliação, acompanhamento e de contingência. (art. 4º da Resolução CMN n.º 4.963/2021).</p> <p>2 - Sim, se trata de um requisito legal, portanto, o órgão superior competente deverá aprovar a Política Anual de Investimentos, conforme art. 5º da Resolução CMN n.º 4.963/2021.</p>
<p>1- O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a gestão do RPPS, quanto à aplicação dos</p>	<p>1 - O atendimento do critério requer evidenciar, no mínimo, o cumprimento:</p>



Questões	Orientações
<p>recursos, segue todos os princípios, diretrizes e condutas éticas e morais recomendadas pela Resolução CMN nº 4.963/2021?</p> <p>2 - O Tribunal de Contas deve fiscalizar e/ou auditar se a gestão do RPPS, quanto à aplicação dos recursos, observou todos os limites e vedações impostos pela Resolução CMN n.º 4.963/2021?</p>	<p>a) dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;</p> <p>b) do exercício das atividades do RPPS com boa fé, lealdade e diligência;</p> <p>c) do zelo por elevados padrões éticos;</p> <p>d) da adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida;</p> <p>e) da seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;</p> <p>f) da realização do prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação dos prestadores de serviços escolhidos para receber as aplicações financeiras. (art. 1º, §1º, da Resolução CMN n.º 4.963/2021).</p> <p>2 - Sim, pois os limites percentuais de aplicação dos recursos dos RPPS nos segmentos de mercado (Renda Fixa, Renda Variável, Fundos Imobiliários etc.) e as vedações em aplicações que gerem exposição à risco, fazem parte do arcabouço legal de proteção e prudência das operações realizadas.</p>





**QATC 22 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

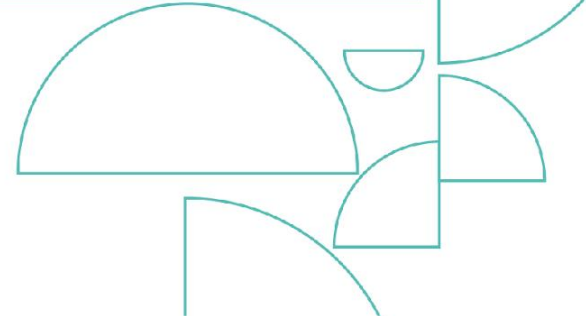
Questões	Orientações
<b>22.1 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional</b>	
<p>Quanto ao critério 22.1.1. considerando que a lei que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), Lei n.º 13.675, foi publicada em 11/6/2018, só entrando em vigor em 11/7/2018. Considerando que o planejamento de uma política pública é algo que leva um certo tempo para ser formulado. Considerando que o planejamento de uma fiscalização, também leva certo tempo para ser elaborado e discutido. Como proceder quando a política de segurança pública do ente federativo existe, mas foi elaborada em data anterior à edição da Lei nº 13.675/2018?</p>	<p>Sobre o critério 22.1.1, para a atual edição, entendemos que deverá ser escolhida a opção “não se aplica” quando a política de segurança pública do ente federativo exista, mas tenha sido elaborada em data anterior à edição da Lei n.º 13.675/2018, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).</p>
<b>22.2 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional</b>	
<p>Critério 22.2.3: Neste critério é questionado se o Tribunal fiscaliza a gestão da infraestrutura, manutenção predial e instalações, construção/ampliação de unidades com relação à segurança pública. Para o atendimento deste critério deve ter sido verificado cada uma dessas situações, ou, caso o Tribunal tiver realizado auditorias para a verificação da infraestrutura física e operacional das delegacias de polícia, isso atenderia o critério?</p>	<p>Não atende. Como o critério 22.2.3 trata de "gestão", a auditoria deveria ter avaliado aspectos relacionados às políticas do Estado para a gestão da infraestrutura dos equipamentos penais. No caso, não atende porque foi realizada apenas auditoria para avaliação de condições físicas e operacionais de equipamentos.</p>



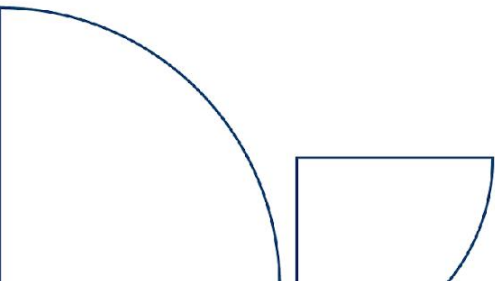
**QATC 23 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA GESTÃO FISCAL E DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Questões	Orientações
<b>23.1 Fiscalização e auditoria do planejamento e articulação interinstitucional</b>	
<p>Com relação ao critério 23.1.6, como avaliar se o Tribunal fiscaliza se os limites e condições para a realização de operações de crédito e a inscrição em restos a pagar estão sendo cumpridos, se para o caso dos restos a pagar, não há limites e condições a considerar, vez que o art. 41 da LRF foi revogado?</p>	<p>A fonte de referência do critério não foi o art. 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim o conjunto de limites e condições decorrentes de uma interpretação sistêmica da LRF. No caso dos restos a pagar, o Tribunal deve verificar, no escopo de suas fiscalizações, se existe uma ação planejada e transparente do jurisdicionado para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal das contas, no que tange, especificamente, à obediência das condições para efetivar a sua inscrição.</p>
<p>Qual a legislação aplicável para o critério 23.1.11?</p>	<p>O critério espelha o conteúdo do art. 59, §1º, inciso V da LRF.</p> <p>O entendimento do conteúdo deste art. da LRF, a ser objeto da fiscalização, varia de Tribunal para Tribunal. Não cabe à comissão do MMD-TC adentrar no mérito ou adentrar em aspectos hermenêuticos da LRF.</p> <p>O critério avalia apenas se o dispositivo legal está sendo objeto do escopo das ações de fiscalização, nos termos e extensão definidos pelo próprio Tribunal.</p>
<p>Considerando que o critério 23.1.16 busca verificar se estão sendo tomadas as providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada</p>	<p>O objetivo do critério 23.1.16 é avaliar se o Tribunal adota procedimentos de auditoria estabelecidos pelas normas, para planejar,</p>





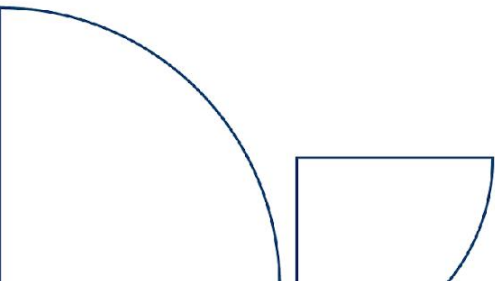
Questões	Orientações
<p>e mobiliária aos respectivos limites. Na hipótese de, no período do interstício avaliatório, a dívida pública se mantiver dentro dos limites estabelecidos na LRF, como o critério deve ser avaliado, uma vez que a condição para a recondução dos montantes aos limites ficaria prejudicada?</p>	<p>organizar e executar a fiscalização da dívida consolidada e mobiliária e da renúncia de receitas.</p> <p>Existindo evidências de que o Tribunal realizou a fiscalização, o critério é atendido.</p> <p>Assim, independe se houve ou não o descumprimento dos limites estabelecidos pela LRF, por parte do ente fiscalizado.</p>





**QATC 24 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS JURISDICIONADOS**

Questões	Orientações
<b>24.2 Fiscalização da tecnologia da informação dos jurisdicionados</b>	
Quanto ao critério 24.2.3, pode ser considerada a existência de auditores de controle externo com certificações anteriores à nomeação no Tribunal?	Não atende. O critério refere-se à avaliação da existência de formação continuada em auditoria de TI. Para atendê-lo é necessário que o Tribunal comprove a existência, dentro do plano de capacitação do Tribunal, de treinamentos voltados para o aperfeiçoamento das equipes de auditoria em temas específicos e relacionados ao escopo das auditorias de TI.
Quanto ao critério 24.2.4, pode ser considerada a existência de auditores de controle externo com formação na área de TI que ingressaram no Tribunal por meio de concurso para outras formações que não a de TI?	Sim. O critério avalia se a equipe designada tem capacidade para realizar auditoria de TI (habilidade e conhecimento).  A redação do critério não exige, necessariamente, que os auditores designados tenham formação acadêmica específica em TI (graduação) ou que o seu ingresso no Tribunal tenha sido para Auditor de Controle Externo - Tecnologia da Informação.
Quanto ao critério 24.2.4, pode ser considerado atendido, se houver a disponibilização de servidor de nível superior concursado que não seja Auditor de Controle Externo, mas disponha de formação em TI para assessorar a Equipe de Auditoria?	Sim. Desde que o papel do servidor seja destacado como consultor ou especialista (vide Critério 9.1.5), mas não como membro da equipe de Auditoria.





**QATC 25 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DA TRANSPARÊNCIA E DA OUVIDORIA DOS JURISDICIONADOS**

<b>Questões</b>	<b>Orientações</b>
<b>25.1 Fiscalização e auditoria da transparência dos jurisdicionados</b>	
<b>25.2 Fiscalização e auditoria da Ouvidoria dos jurisdicionados</b>	
A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei n.º 13.460/2017? Ou uma versão anterior atenderia ao critério?	Somente é considerado atendido o critério se a Carta de Serviço estiver de acordo com a Lei n.º 13.460/2017.
A apresentação de documentação de auditoria realizada pelo Tribunal que demonstre/evidencie a análise dos pontos constantes na dimensão 25.2 pode ser considerada como evidência para o atendimento do critério?	Sim. Como se trata de Fiscalização ou Auditoria para avaliar as ouvidorias, podem servir como evidência: o Relatório, com a respectiva documentação e o Programa de Auditoria, desde que contemplem os critérios constantes na dimensão 25.2.